

## DECRETO Nº 38.932, DE 05 DE OUTUBRO DE 1998

Cria o Departamento de Pesca e Aqüicultura, introduz alterações no Decreto nº 36.050, de 04 de julho de 1995, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Pesca e Aqüicultura, como órgão de execução na Secretaria da Agricultura e Abastecimento, encarregado de elaborar diretrizes, fomentar e promover o desenvolvimento da produção pesqueira e aqüícola no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Fica introduzida uma alínea no inciso IV do artigo 2º e um inciso no artigo 6º do Decreto nº 36.050, de 04 de julho de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

IV - Órgãos de Execução:

g) Departamento de Pesca e Aqüicultura."

"Art. 6º

.....

VII - ao Departamento de Pesca e Aqüicultura compete:

a) elaborar as diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aqüícola, com vista a subsidiar a formulação da política agrícola estadual;

b) promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial;

c) promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao fomento da aqüicultura e ao povoamento e repovoamento de coleção de água com espécies aquáticas;

d) promover ações que visem à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado;

e) supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas

de apoio à produção e circulação do pescado e das estações e postos de aquicultura;

f) elaborar estudos e propor procedimentos e normas com vista ao aproveitamento adequado, racional e conveniente exploração dos recursos pesqueiros;

g) supervisionar e implementar as ações de repovoamento de águas públicas do Estado;

h) identificar e indicar a necessidade de geração de novos conhecimentos científicos e informações sobre o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

i) desenvolver, adotar e difundir formas, mecanismos e métodos para a classificação de produtos da pesca e da aquicultura;

j) manter, em articulação com a União e os municípios do Rio Grande do Sul, programas racionais de exploração da aquicultura em águas públicas e privadas, e apoiar iniciativas visando agregar, de forma sistemática, inovações tecnológicas, métodos de cultivo sustentáveis, a capacitação técnica e o aperfeiçoamento da mão-de-obra;

l) definir e implementar programas de fomento setoriais, regionalizados e segmentados, de forma compartilhada e descentralizada, tendo como base e premissa a interação institucional, participação e o cooperativismo;

m) apoiar programas de estímulo à pesca esportiva, atuando em sinergia com órgãos dos governos federal e estadual, dos municípios, comunidades locais e segmentos produtores de bens, equipamentos e serviços;

n) subsidiar, assessorar e participar, em interação com os órgãos públicos competentes, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses estaduais sobre a pesca, a produção e a comercialização do pescado e interesses do setor neste particular, seja em nível nacional ou internacional;

o) firmar ajustes, acordos, convênios ou termos de cooperação, com outros órgãos públicos ou entidades privadas representativas dos pescadores e dos aquicultores, com a finalidade de cumprir os objetivos previstos neste Decreto."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 05 de outubro de 1998.

**VICENTE BOGO,**  
**Governador do Estado, em exercício**  
**Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.**

**Registre-se e publique-se.**

**JOÃO CARLOS BONA GARCIA,**  
**Chefe da Casa Civil**